



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE BENEFÍCIOS, FREQUÊNCIA E CONTROLE DE INATIVOS E
PENSIONISTAS/COPE/SGP
BOLETIM INTERNO Nº14, DE 24 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 81, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF, bem como define as regras para a sua revisão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XL do art. 17 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 7.731, de 23 de fevereiro de 2017, e,

Considerando a necessidade de instituir diretrizes seguras para a gestão contratual no âmbito do TRE-DF;

Considerando o dever de observância às recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU, em face do que dispõe o enunciado da Súmula 222 e visando à correta gestão, acompanhamento e fiscalização contratual no âmbito deste Tribunal;

Considerando o dever de cautela e de adoção de procedimentos e ações preventivas e eficazes, com vistas a assegurar a eficiência e as melhores técnicas e práticas de governança;

Considerando que os princípios da moralidade, da legalidade, da eticidade e da probidade devem orientar os atos administrativos praticados pelo Poder Judiciário;

Considerando, ainda, que padronizar o passo a passo do processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos confere segurança para que o TRE-DF possa atingir as metas institucionais, conferindo concretude ao princípio da eficiência;

Considerando, por fim, as deliberações tomadas no PA SEI 0008464-32.2018.6.07.8100;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF, bem como definir as regras para a sua revisão.

Art. 2º Todas os contratos executados no âmbito do TRE-DF deverão seguir os conceitos, as diretrizes e os procedimentos contidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE BENEFÍCIOS, FREQUÊNCIA E CONTROLE DE INATIVOS E
PENSIONISTAS/COPE/SGP
BOLETIM INTERNO Nº14, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Art. 3º O Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deverá ser constantemente revisado, com o fim de mantê-lo atualizado, em conformidade com as alterações legislativas supervenientes e as decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, dos tribunais do Poder Judiciário da União – PJU, bem como as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* poderá ter por fundamento decretos e normas acerca da gestão de contratos públicos, incluindo instruções e orientações normativas, resoluções dos órgãos de controle e pareceres exarados pela Advocacia-Geral da União – AGU.

Art. 4º Para análise da necessidade de adequação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, fica criada a Comissão de Revisão a quem caberá promover as alterações, de ofício ou mediante provocação, observado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Portaria.

§1º A comissão terá caráter permanente e será composta pelos titulares da Assessoria Jurídica da Presidência, da Assessoria de Apoio às Aquisições, da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e por um representante da Coordenadoria de Material e Contratações, indicado pelo Coordenador dessa unidade.

§2º Na análise da pretensa revisão, a Comissão poderá requisitar manifestação formal dos gestores contratuais acerca do tema a ser deliberado.

§3º A Comissão será Presidida pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças.

§4º Na ausência dos titulares, o grupo será composto pelo substituto das unidades integrantes.

Art. 5º Os Titulares de Secretarias e Coordenadorias, bem como as chefias de gabinete do TRE-DF poderão, dentro da sua esfera de atribuições, propor alterações ao Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, mediante o encaminhamento de memorando à Diretoria Geral - DG, no qual serão apresentadas às razões e justificativas referentes às alterações pretendidas.

§1º Recebido memorando, a DG o encaminhará à Comissão de Revisão que apresentará manifestação quanto à procedência ou improcedência da proposta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE BENEFÍCIOS, FREQUÊNCIA E CONTROLE DE INATIVOS E
PENSIONISTAS/COPE/SGP
BOLETIM INTERNO Nº14, DE 24 DE ABRIL DE 2020

§2º Eventuais sugestões de alteração poderão ser enviadas, por qualquer servidor em exercício no Tribunal, ao email das unidades que compõem a Comissão de Revisão.

§3º As sugestões de trata o parágrafo anterior, serão recebidas e tratadas pela Comissão de Revisão e, posteriormente, remetidas à DG.

Art. 6º Após a instrução, a DG submeterá os autos à deliberação do Presidente, que poderá acolher ou rejeitar a proposta de alteração do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Acolhida a proposta de alteração, os autos serão encaminhados à SAO, para consolidar as alterações textuais.

Art. 7º A ASAQ deverá realizar o controle de versões do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, a partir da divulgação da versão 1.0, nos seguintes moldes:

I – alteração que não modifique substancialmente o texto da versão base deverá ser grafada com indicação do número de revisão após o ponto, por exemplo: 1.1, 1.2; ou

II – caso se trate de alteração que implique mudança na essência do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, deverá ser atribuída versão nova, por exemplo: 2.0, 3.0.

Art. 8º Caberá à ASAQ proceder à divulgação do Manual de Planejamento das Aquisições no Portal da Transparência.

Art. 9º Ficam revogadas as normas referentes à execução contratual vigentes neste Tribunal, em especial as Portarias GP 150/2010 e 278/2012.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Carmelita Brasil
Presidente